



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A C.L.J.R.
Ubá - MG 14/09/98
Pcalado
Vereador Geraldo Picalho Calzado
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI No. 76/98

Dispõe sobre a destinação final das baterias de telefones celulares, no âmbito do Município de Ubá e contém outras disposições.

Art. 1º – A destinação final de baterias inutilizadas de telefones celulares, no âmbito do Município de Ubá, obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 2º – Fica o proprietário de telefone celular, ao inutilizar a sua bateria, encarregado de levá-la a um revendedor autorizado, que se incumbirá de sua coleta.

Art. 3º – A coleta seletiva deverá ser realizada semanalmente, por veículo específico, dando a correta destinação final as mesmas.

Art. 4º – Fica a Divisão de Vigilância Sanitária encarregada de disciplinar os locais de coleta, bem como, da realização de campanha educativa sobre a presente regulamentação.

Art. 5º – O não cumprimento do estabelecido pela presente Lei, sujeitará o infrator a multa no valor de 5 U.F.M. (Unidade Fiscal do Município).

§ Único – Os valores atribuídos em multas por força da presente Lei, deverão ser revertidos ao CODEMA.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 14 de setembro de 1998.


Vereador Antônio Carlos Jacob



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

As baterias de telefones celulares têm material de alto potencial poluidor, como metais pesados, entre eles níquel, cádmio, etc., não podendo ser lançados no lixo doméstico e nem ser tratado como tal.

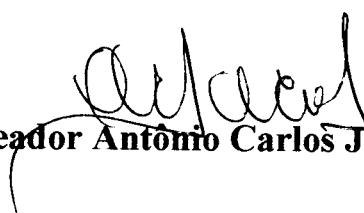
O Projeto de Lei em tela tem baixo custo de implantação e operacionalização, visto que, a Prefeitura Municipal de Ubá já realiza coleta de lixo hospitalar.

O Projeto tem por objetivo evitar que os problemas das baterias inutilizadas possam levar a uma agressão ambiental na cidade.

Para tanto, espero contar com o apoio dos nobres pares e a pronta sanção por parte do Senhor Prefeito Municipal.

Cordialmente,

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 14 de setembro de 1998.



Vereador Antônio Carlos Jacob